



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

RESOLUÇÃO Nº 2.152/2025 - CONFERE

Dispõe sobre a multa administrativa pelo exercício ilegal da profissão.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de Representação Comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

CONSIDERANDO que as pessoas físicas e jurídicas ao exercerem a atividade de Representação Comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

CONSIDERANDO à necessidade de as Entidades que compõem o Sistema Confere/Cores cumprirem suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade, fixando, aplicando, cobrando e executando as penalidades em geral, relacionadas com suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 18, 'b', da Lei nº 4.886/65, estabelece que a multa aos representantes comerciais faltosos deve ser fixada até a importância equivalente ao maior salário mínimo vigente no País;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. A pessoa física ou jurídica que exercer a representação comercial autônoma sem o devido registro habilitatório estará sujeita à Multa Administrativa pelo exercício ilegal da profissão, em razão da ausência de registro no Conselho Regional dos Representantes Comerciais competente, no valor de R\$ 1.515,00 (hum mil e quinhentos e quinze reais).



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Art. 2º. No caso de registro espontâneo, fora do prazo, não incidirá a multa administrativa prevista no artigo anterior.

Art. 3º. Verificada a reincidência do(a) infrator(a), que se dará com sua inércia quanto à efetuação do registro habilitatório, após o procedimento fiscalizatório que resultou em multa anterior, a autoridade competente instaurará novo procedimento administrativo, resguardando o contraditório e ampla defesa, para apuração, e se for O Caso, aplicação de nova multa administrativa, no mesmo valor de R\$ 1.515,00 (hum mil e quinhentos e quinze reais).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2025.

Art. 5º. Fica integralmente revogada a Resolução nº 2.122/2024 – Confere, de 23 de julho de 2024, a partir de 1º de setembro de 2025.

Brasília, 01 de julho de 2025.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente